



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

61

MS: 15
PROC: 321/91
②

LEI No 123, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a transferir do uso comum do povo para o patrimônio municipal, parte de área situada no loteamento denominado Sumaré e, autoriza a doação da mesma área a Secretaria de Estado da Saúde.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar do uso comum do povo para o patrimônio municipal, parte de área localizada no loteamento denominado Sumaré, com as características constantes da planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei e, cuja descrição é a seguinte: parte do ponto "00" com a distância de 32,00m dividindo com a Rua Circular até alcançar o ponto "01", daí segue com a distância de 28,00m dividindo com a Rua Circular até o ponto "02", segue com a distância de 26,60m dividindo com a Rua Circular até o ponto "03", segue em curva com a distância de 18,20m dividindo com a Rua Circular até o ponto "04", segue com 29,60m dividindo com a Rua Circular até o ponto "05", segue com a distância de 19,00m dividindo ainda com a Rua Circular até o ponto "06", segue em curva com a distância de 12,00m na confluência da Rua Circular com a Avenida Castelo Branco até o ponto "07", segue com a distância de 100,00m dividindo com a Avenida Castelo Branco até o ponto "08", segue em curva com a distância de 10,00m na confluência da Avenida Castelo Branco com a Rua Circular até o ponto "00", ponto este que deu início a referida descrição, fechando com a área de 4.490,21m².
- Art. 2o. - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a alienar, por doação, a área descrita no artigo anterior, à Secretaria de Estado da Saúde.
- Art. 3o. - O donatário deverá destinar a área à construção da sede do SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE - SUDS - R. 29 DE CARAGUATATUBA.
- Art. 4o - Dentro do prazo de 2(dois) anos, a contar da

7

*Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba*Estado de São Paulo

FLS: 16
 PROC: 381/91
 2

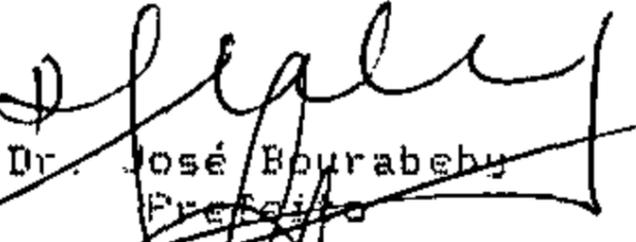
62

data da vigência desta Lei, o donatário deverá iniciar a obra, que terá o prazo de 4(quatro) anos, da data do seu início, para a conclusão.

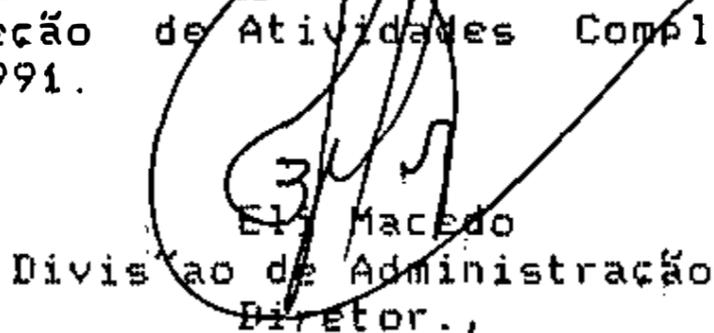
Parágrafo único - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo, implicarão no cancelamento do ato que efetivar a doação e a área, assim como as benfeitorias existentes, serão revertidas ao Patrimônio Municipal sem direito a indenização a qualquer título

Art.5o - Não poderá o donatário dar a área destinação diversa da prevista no art.3o. desta Lei, sob pena de reversão da mesma ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias independente de retenção ou de indenização.

Art.6o.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
 Caraguatatuba, 23 de setembro de 1991.


 Dr. José Bourabehy
 Prefeito

Publicada na Seção de Atividades Complementares, aos 23 de setembro de 1991.


 Eli Macedo
 Divisão de Administração
 Diretor.,